

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.** Na equiparação salarial, cabe ao reclamante a prova da identidade funcional e ao empregador a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito pleiteado (Súmula 06 do c. TST).

**Decisão:**

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 09/10/2019 e publicada no primeiro dia útil posterior, 10/10/2019.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

Luciana Santos Junqueira

Analista Judiciário

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 01 de outubro de 2019, com início às 08:45 horas e término às 11:49 horas.

Presidente em Exercício: Exmo. Desembargador Jales Valadão

Cardoso.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Maristela Íris da Silva Malheiros, Helder Vasconcelos Guimarães (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias), bem como a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada para substituir o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias).

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, noticiando que, na presente data, o Programa Justiça e Cidadania, atividade do Centro de Memória da Escola Judicial, está recebendo alunos do curso de Direito da PUC-Minas, Campus Coração Eucarístico, acompanhados pelo professor e Desembargador aposentado do TRT/MG, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa.

Em seguida, registrou votos de boas vindas ao Exmo. Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimarães, que agradeceu pela indicação para substituir o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins na 2a. Turma, onde é sempre um prazer atuar.

A Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, por sua vez, tomando posse da palavra, registrou votos de condolências e profundo pesar pelo falecimento da Sra. Tereza Alves Marques, solicitando o envio de ofício à família enlutada, na pessoa do filho mais velho, Sr. Adelmo Marques, a quem roga transmitir a toda à família os votos de pesar aqui registrados.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00057-2014-113-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A. e provido

00775-2014-138-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido

Conhecido o recurso de AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01030-2013-144-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTRAS e não provido

02318-2013-113-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de IGNACIO SPENCERI GALVAO CUNHA e não provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e provido em parte

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente

encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2019.  
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Jales Valadão Cardoso  
Presidente em Exercício da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva  
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº AIRO-0010686-40.2019.5.03.0143**

Relator	Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim
AGRAVANTE	MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRASSANO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ(OAB: 82637/MG)
AGRAVADO	LUIZ GONCALVES ROCHA
ADVOGADO	FABRICIO COSTA GARCIA(OAB: 105125/MG)
ADVOGADO	DONIEDSON COSTA DE ALMEIDA(OAB: 124749/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRASSANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010686-40.2019.5.03.0143 - AIRO

Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

AGRAVANTE: MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRASSANO LTDA

AGRAVADO: LUIZ GONCALVES ROCHA

Para ciência da agravante:

"Vistos, etc.

Sustenta a agravante ter direito à justiça gratuita, razão pela qual o recurso ordinário não poderia ser trancado por ausência de preparo. Entendo, todavia, que a reclamada não produziu prova cabal quanto à impossibilidade do recolhimento das custas e do depósito recursal. Isto porque ainda que tenha demonstrado que vem sendo executada por diversas dívidas, inclusive execução fiscal, tais fatos por si só não possuem o condão de demonstrar a inviabilidade de realização do preparo. Ora, a reclamada está em plena atividade, tendo, em decorrência, não apenas débitos, mas também créditos a receber, não tendo sido juntado o seu balanço patrimonial dos últimos anos. Portanto, a sua simples impontualidade não se mostra suficiente para o deferimento da justiça gratuita, tendo aplicação o entendimento constante da Súmula 463, II, do TST. Destarte, não há falar em violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal ou a dispositivos do CPC que regem a matéria e foram apontados nas razões recursais.

Em decorrência, indefiro a justiça gratuita e, com o intuito de evitar uma futura alegação de nulidade por decisão surpresa, com base no item II da OJ 269 da SDI-I do TST, assino à agravante o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar o preparo, tanto em relação ao recurso ordinário como no que se refere ao agravo de instrumento (artigo 899, §§ 1º e 7º c/c o § 1º do art. 789 da CLT), sob pena de não conhecimento de ambos os recursos.

Intime-se.

BELO HORIZONTE, 8 de Outubro de 2019.